



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	22/11		
Interessado	Centro de Recreação Infantil Grão de Areia (DRE Ipiranga)		
Assunto	Recurso contra indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Relatora	Conselheira Carmen Vitoria Amadi Annunziato		
Parecer CME nº 251/12	CEB	Aprovado em 14/06/12	Publicado em 03/07/12 P.17

I – RELATÓRIO

1 – Histórico

1	Em 10/12/09, o Diretor Regional de Educação do Ipiranga, fundamentado
2	na Portaria Intersecretarial nº 07/SME/SMSP, de 30/10/2008, notifica o
3	responsável legal pela unidade educacional denominada Centro de Recreação
4	Infantil Grão de Areia para que, no prazo de 05 dias, a contar da data do
5	recebimento da notificação, protocole defesa, uma vez que o estabelecimento
6	funciona sem a devida autorização.
7	Em 18/12/09, a mantenedora, por sua representante Jaqueline Conde
8	Barbosa, solicita 45 dias de prazo para providenciar a regularização da referida
9	unidade.
10	Em 05/02/10, a mantenedora solicita nova ampliação de prazo, até o final
11	do referido mês (fevereiro), para providenciar a documentação solicitada e
12	exigida pela Deliberação CME nº 04/09.
13	Em 31/05/10, o Diretor Regional de Educação do Ipiranga (DRE IP),
14	novamente solicita que, no prazo de 05 dias, a contar da data de recebimento
15	em 07/06/2010, a unidade educacional apresente defesa, constatado o
16	funcionamento sem autorização.
17	A mantenedora solicita novo prazo e alega para isso, o extravio da pasta
18	de documentos encaminhados à DRE IP, após a mudança do endereço da
19	mesma do Parque São Lucas para a Vila Mariana.
20	Em 20/08/10, a mantenedora solicita autorização para instalação e
21	funcionamento da Escola Grão de Areia, localizada na Praça Salim Lahud, 552
22	– Vila Prudente, apontando como início das atividades, 13/04/1983. O Contrato
23	Social apresentado e que consta dos autos denomina a unidade educacional
24	como Berçário Primeiro Degrauzinho Sociedade Civil Limitada, cujo objeto
25	social é a prestação de serviços de assistência de berçário até 05 anos.
26	Em documento anexado aos autos a unidade aparece denominada como
27	Centro de Recreação Infantil e Berçário Grão de Areia S/C Ltda.ME. e
28	apresenta uma alteração contratual com denominação social de Escola Grão
29	de Areia Ltda de 10/02/10 com o objetivo de ser Creche, Pré Escola e Ensino
30	Fundamental.
31	Em 18/10/10, o Diretor Regional de Educação designa Comissão de
32	Supervisores a fim de vistoriar as instalações e analisar a documentação do
33	pedido de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Grão
34	de Areia.
35	Em 22/10/10, o Setor de Escolas Particulares da DRE IP encaminha à
36	Comissão de Supervisores, os documentos protocolados, para apreciação.
37	Em 16/12/10, a Comissão de Supervisores Escolares, após a análise dos
38	documentos apresentados e vistoria das dependências, emite Relatório, que

39	aponta:
40	I – Quanto à documentação
41	Em relação aos documentos arrolados no artigo 7º da Deliberação CME
42	nº 04/09, a Comissão aponta que:
43	1 – o requerimento apresentado não está adequado em relação ao início
44	das atividades e a faixa etária a ser atendida;
45	2 – no Contrato Social e alterações consta endereço dos sócios no
46	mesmo endereço da escola;
47	3 – Termo de responsabilidade em modelo em que não consta endereço
48	dos representantes legais;
49	4 – não foi apresentada Certidão negativa do Cartório de distribuição
50	pertinente da entidade mantenedora, com validade na data da apresentação do
51	pedido;
52	5 – não foram apresentados atestados de antecedentes criminais do
53	representante legal da mantenedora junto à Justiça Federal;
54	6 – foi apresentado Contrato de Locação, datado de 01/07/03, não
55	firmado com a entidade mantenedora, com fins comerciais, sem a definição do
56	uso do imóvel para os fins propostos;
57	7 – não foi apresentado Auto de Licença de Funcionamento;
58	8 – não foi apresentado o Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros,
59	atestando que o prédio possui as medidas de segurança contra incêndio,
60	previstas na legislação vigente;
61	9 – não foram apresentados documentos pessoais e comprovação de
62	escolaridade dos funcionários. O quadro de Recursos Humanos não apresenta
63	funcionário responsável pela limpeza;
64	10 – não foi apresentado Projeto Pedagógico (Inciso XVI do Art. 7º da
65	Deliberação CME nº 04/09).
66	II - Quanto ao prédio, instalações e equipamentos
67	A Comissão procedeu à vistoria, constatando que os representantes
68	legais da unidade moram no andar superior do prédio escolar. Nos termos da
69	legislação vigente, especialmente do Inciso VI do Art. 7º da Deliberação CME
70	nº 04/09, o prédio deverá ser usado exclusivamente para os fins propostos.
71	A diretora não se encontrava no local e a informação é de que a presença
72	dela é eventual na unidade educacional.
73	No espaço destinado à recreação do Berçário, estavam 08 bebês, na
74	faixa de 0 a 1 ano, sob a responsabilidade da Sra. Isabela, que informou ter
75	Ensino Médio incompleto e que, atualmente, há 10 crianças matriculadas no
76	berçário. A funcionária não consta no quadro de Recursos Humanos
77	apresentado pela entidade e não possui habilitação exigida para o exercício da
78	função. A Comissão observou que bebês dormiam em carrinhos e outros
79	circulavam pelo chão sob a responsabilidade de um único adulto, sem
80	cumprimento de atividades de rotina planejada.
81	Na sala de vídeo, assistindo desenho animado, estavam 17 crianças de
82	diferentes faixas etárias, dos demais agrupamentos, sob a responsabilidade da
83	Sra. Josefa que, conforme consta na relação de Recursos Humanos
84	apresentada, possui ensino fundamental, sem comprovação de escolaridade e
85	exerce a função de inspetora.
86	No refeitório, em atividades recreativas, sem a presença de um adulto,
87	havia 06 crianças em idade de Ensino Fundamental que, segundo o
88	representante da mantenedora, frequentam a unidade para atividades de
89	reforço, no contraturno da escola regular.
90	A única professora com habilitação, presente na unidade, era a Sra.
91	Jaqueline Conde Barbosa de Abreu, assim como a única constante na relação
92	de Recursos Humanos apresentada.
93	A escola encontrava-se em obras, com grande quantidade de entulho,

94	sujeira, poeira e, ao mesmo tempo, em atendimento às crianças. Algumas
95	salas foram adaptadas, não garantindo atendimento satisfatório, dado que havia
96	excesso de equipamentos e materiais.
97	Na relação de recursos humanos apresentada não consta auxiliar de
98	limpeza e, no momento da vistoria, o responsável para esse fim não estava
99	presente. A representante da mantenedora informou que a funcionária em
100	questão está em férias e que os demais funcionários são responsáveis pela
101	limpeza dos ambientes.
102	A refeição servida para as crianças não continha nenhum tipo de legume
103	ou verdura. A representante da mantenedora informou que apenas o primeiro
104	cardápio foi preparado por nutricionista, mas não há indicação de nutricionista
105	responsável na unidade.
106	Animais domésticos (gatos) circulavam pelos diferentes ambientes da
107	escola, convivendo com as crianças.
108	Como a escola é construída no entorno de uma residência particular, em
109	forma de U, sendo a mesma baixa e com vãos na parte superior, no momento
110	da vistoria da Comissão, o som de uma música invadia o espaço da unidade
111	educacional.
112	Em relação aos diferentes espaços: berçário, fraldário e área de
113	recreação dos bebês e outros, a Comissão verificou que as paredes contêm
114	muita umidade, descascadas e com excessivo cheiro de mofo. Materiais e
115	equipamentos inadequados, materiais impróprios ao uso, colocando em risco a
116	saúde e segurança das crianças e funcionários espalhados pelos espaços.
117	Produtos e materiais de limpeza na sala de atendimento às crianças. Lixo fora
118	das lixeiras, possibilidade de acesso das crianças no corredor lateral que dá
119	acesso ao gás, uma vez que a porta de acesso pela secretaria encontrava-se
120	aberta e não há abrigo para gás. As telas de proteção estavam em mal estado
121	de conservação. Trincos, janelas, portas, piso, torneiras e válvulas sem a devida
122	manutenção. Brinquedos e móveis enferrujados impróprios ao uso. O berçário
123	não possui local para amamentação. O lactário não funciona em espaço próprio
124	para esse fim. Não possui solário para as crianças de 0 a 2 anos Os banheiros
125	infantis masculino e feminino não possuem ventilação e iluminação adequadas
126	e válvulas quebradas.
127	A Comissão de Supervisores ainda aponta que o Projeto Pedagógico não
128	foi entregue para análise e que o Regimento Escolar foi apresentado
129	incompleto.
130	Portanto, à vista do contido no Relatório e autos, a Comissão de
131	Supervisores da DRE IP emitiu parecer desfavorável à autorização de
132	funcionamento da Escola Grão de Areia, acolhido pela Diretora Regional de
133	Educação Substituta da DRE IP, cujo despacho denegatório foi publicado –
134	DOC 05/01/11.
135	Em documento protocolado em 20/01/11, a Escola Grão de Areia Ltda
135	apresenta novo recurso contra o indeferimento de seu funcionamento.
137	A Comissão de Supervisores, designada pelo Diretor Regional de
138	Educação do Ipiranga pela Portaria nº 144/2010, apostilada em 09/02/2011,
139	comparece à unidade para nova vistoria e análise dos documentos e constata
140	que a mantenedora iniciou o processo de reforma e adequação dos espaços,
141	mas não concluiu, não atendendo ao solicitado no Relatório anterior. Os
142	recursos humanos continuam insuficientes e com acúmulo de funções e o
143	quadro apresentado não corresponde ao encontrado na vistoria. A diretora não
144	se encontrava na escola. Os responsáveis legais residem no mesmo endereço
145	da escola e as dependências da residência, inclusive portas, janelas e escadas,
146	acham-se ligadas diretamente aos espaços do estabelecimento.
147	Falta de condições adequadas de higiene e segurança nas instalações e
148	equipamentos para atendimento da faixa etária de 0 a 5 anos, colocando as

149	crianças em situação de risco e vulnerabilidade. Não apresentação do Auto de
150	vistoria do Corpo de Bombeiros. A Comissão aponta, também, divergências
151	entre o Projeto Pedagógico e Regimento Escolar com as práticas pedagógicas
152	observadas na vistoria.
153	Portanto, a Comissão esclarece que os motivos que levaram ao
154	indeferimento do pedido de autorização e funcionamento da Escola Grão de
155	Areia Ltda, persistem e ratifica a manifestação pelo indeferimento.
156	Em 06/04/2011 em atendimento ao Artigo 11 da Deliberação CME nº
157	04/09 e Indicação nº 14/2010 a DRE Ipiranga através do Diretor Regional de
158	Educação, encaminha à Secretaria Municipal de Educação o pedido de recurso
159	da Escola Grão de Areia ao Conselho Municipal de Educação.
160	Em 07/04/2011 a SME/G encaminha a SME/AT os autos para apreciação
161	à vista da manifestação da manifestação da DRE – IP.
162	Em 15/12/2011 a AT/ATP/SME observa que o relatório circunstanciado da
163	Comissão de Supervisores se encontra instruído de acordo com as condutas
164	apontadas na Indicação CME Nº 14/10, explicitando o não cumprimento na
165	íntegra de todos os incisos do Art.7º da Deliberação CME nº 04/09 e encaminha
166	o expediente ao CME nos termos do Art. 11 da Deliberação CME 04/09.
167	2 – Apreciação
168	Trata o presente de recurso contra o indeferimento do pedido de
169	autorização de funcionamento interposto pela Escola Grão de Areia, localizada
170	na Praça Salim Lahud nº 552, Vila Prudente – São Paulo, mantida pela Escola
171	Grão de Areia Ltda, DRE IP.
172	No recurso ao CME, a interessada alegou que foram atendidas algumas
173	das solicitações elencadas no Relatório Circunstanciado da Comissão de
174	Supervisores da DRE IP.
175	Pela análise dos autos e, principalmente em face das informações
176	constantes do Relatório Circunstanciado da Comissão de Supervisores da DRE
177	IP, continuam existindo pendências de documentos legais exigidos e também
178	condições físicas inadequadas, apesar de a unidade ter tido prazos para
179	cumprir as exigências:
180	- a reforma e adequação dos espaços do imóvel não foram concluídas;
181	- condições de higiene, instalações e equipamentos inadequados,
182	colocando em situação de risco e vulnerabilidade as crianças na faixa etária de
183	0 a 05 anos;
184	- os responsáveis legais continuam residindo no mesmo endereço da
185	escola e as dependências da residência, inclusive portas, janelas e escadas
186	ligadas diretamente aos espaços do estabelecimento;
187	- divergências entre o quadro de recursos humanos apresentado pela
188	mantenedora e o constatado durante a vistoria;
189	- a diretora da unidade escolar não estava presente;
190	- não apresentação do auto de vistoria do Corpo de Bombeiros, atestando
191	que o prédio possui as medidas de segurança contra incêndio, previstas na
192	legislação vigente;
193	- divergências entre o Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar
194	apresentados pela mantenedora e as práticas pedagógicas observadas na
195	vistoria pela Comissão de Supervisores, não atendendo ao disposto na
196	Deliberação CME nº 04/09 e nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a
197	Educação Infantil – Parecer CNE/CEB nº 20/09.
198	É importante considerar que não basta recorrer a este Conselho,
199	apontando o cumprimento parcial das exigências postas pela legislação. O fato
200	novo a ser apontado pela entidade pleiteante deve indicar a superação das
201	lacunas anteriormente apontadas no Relatório que analisou o pedido de
202	autorização de funcionamento em nível de DRE, de acordo com a Deliberação

203	CME nº 04/09 e Indicação CME nº 14/10, de modo a colocar o trabalho da
204	entidade em conformidade com as exigências requeridas para um atendimento
205	de qualidade na educação infantil.
206	II - Conclusão
207	Em face de todo o exposto e à vista das manifestações das autoridades
208	pré-opinantes, em especial da Comissão de Supervisores, designada pela
209	Diretoria Regional de Educação Ipiranga:
210	1 – toma-se conhecimento do recurso e mantém-se o indeferimento do
211	pedido de autorização de funcionamento da Escola Grão de Areia, situada na
212	Praça Salim Lahud, 552, Vila Prudente - São Paulo, na região da DRE Ipiranga;
213	2 – solicita-se à Diretoria Regional de Educação Ipiranga que notifique os
214	responsáveis e tome as medidas necessárias para não haver prejuízo às
215	crianças, na forma da Lei.
	<p style="text-align: center;">São Paulo, 30 de maio de 2012.</p> <hr/> <p style="text-align: center;">Cons^a Carmen Vitória A. Annunziato Relatora</p> <p>III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA</p> <p>A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o voto da Relatora.</p> <p>Presentes os Conselheiros Titulares Hilda Martins Ferreira Piaulino, Maria Lucia Marcondes Carvalho Vasconcelos, Regina Célia Ilico Suzuki e Zilma de Moraes Ramos de Oliveira e os Conselheiros Suplentes Julio Gomes Almeida, Marcos Mendonça, Ocimar Munhoz Alavarse e Yara Maria Mattioli.</p> <p style="text-align: center;">Sala da Câmara da Educação Básica, em 31 de maio de 2012.</p> <hr/> <p style="text-align: center;">Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino Presidente da CEB</p> <p>IV-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO</p> <p>O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.</p> <p style="text-align: center;">Sala do Plenário, em 31 de maio de 2012.</p> <hr/> <p style="text-align: center;">Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses Presidente do CME</p>